

## POLÍTICA DE ALÇADAS

### 1. OBJETIVO

A Política de Alçadas (“Política”) tem como objetivo estabelecer as alçadas de aprovação de determinadas matérias de competência do Conselho de Administração da PetroRecôncavo S.A. (“PetroRecôncavo” ou “Companhia”), nos termos do artigo 17 de seu Estatuto Social, bem como determinar as diretrizes aplicáveis às alçadas de aprovação da Diretoria da Companhia.

### 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos membros do Conselho de Administração e a todos os colaboradores da PetroRecôncavo, incluindo os colaboradores de suas subsidiárias, *joint ventures* e sociedades coligadas em que o controle seja exercido pela PetroRecôncavo.

### 3. DEFINIÇÕES

**Alçada** – limitação de competência para tomada de decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia, em determinados temas e assuntos.

**Competência** – poder de agir ou decidir sobre determinado assunto e/ou a responsabilidade inerente a tais atos.

**Conselho de Administração (CA)** - É o órgão colegiado responsável por definir diretrizes estratégicas, supervisionar a gestão, garantir a conformidade ética e zelar pela perenidade e valor da organização a longo prazo.

**Consultorias Estratégicas** – para os fins desta Política, serão consideradas consultorias estratégicas os serviços que tenham como objetivo a assessoria especializada à área de negócio em relação às práticas que podem ser aplicadas para identificar e resolver problemas e/ou melhorar as operações do negócio. Serviços de terceirização de mão de obra (BPO), assessoria financeira para estruturação de operações de M&A, captação de recursos, estruturação de financiamentos e aumento de capital, além de consultoria técnica para atividades de E&P não serão consideradas como Consultoria Estratégica para os fins desta Política, devendo o responsável observar os limites indicados no item 4.1. desta Política.

**Diretoria Estatutária** – para os fins desta Política, será considerado o colegiado composto por todos os diretores estatutários, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

### 4. DIRETRIZES

(i) Esta Política deverá ser lida e interpretada em conjunto com o Estatuto Social, a Diretriz de Delegação de Autoridade da Companhia e a legislação aplicável. Em caso de

conflito, deverá prevalecer as disposições do Estatuto Social da Companhia.

(ii) É expressamente proibido fracionar transações (dividir um valor ou escopo maior em partes menores) com o objetivo de burlar os limites de alçada e obter aprovação em um nível hierárquico inferior.

(iii) Nos casos em que a tomada de decisão for realizada com base em valor máximo estimado, não haverá necessidade de reapresentar o assunto para deliberação, desde que observado o limite de alçada do referido aprovador.

(iv) A alçada é pessoal e intransferível, podendo ser exercida por substituto formalmente designado somente em caso de ausência temporária do titular por motivo legítimo, como férias, licença ou afastamento médico regularmente reconhecido pela Companhia.

## **5. COMPETÊNCIAS**

### **5.1 COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

5.1.1 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei e no Estatuto Social da PetroRecôncavo:

(i) deliberar sobre a contratação de bens e serviços pela Companhia ou suas subsidiárias integrais, que envolvam valores superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), incluindo prestação de garantias e operações de hedge atreladas à contratação principal, bem como quaisquer atos e contratos acessórios que se façam necessários à finalidade corporativa e/ou para viabilizar a execução dos projetos de investimentos, e das atividades de operação da Companhia. Para fins de aprovação de aditivos, a alçada deverá ser aquela correspondente ao valor do contrato somado ao valor de todos os aditivos, salvo para contratos que originalmente envolvam valores superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Fica permitida a celebração de aditivos para as operações descritas neste item, sem que haja aprovação prévia do Conselho de Administração, nos casos em que os valores dos aditivos correspondam a até 10% do valor do contrato;

(ii) deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou suas subsidiárias integrais, de Consultorias Estratégicas que envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(iii) deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou suas subsidiárias, de serviços advocatícios que envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(iv) deliberar sobre a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias, de contratos de doação ou patrocínio que envolvam valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(v) deliberar sobre a participação, pela Companhia ou suas subsidiárias, em processos licitatórios, em especial aqueles relacionados às atividades de exploração de hidrocarbonetos, que envolvam valores superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), bem como a aquisição de direitos e obrigações advindos dos contratos de concessão, contratos de partilha de produção, contratos de comercialização de energia e similares, além de portarias governamentais e resoluções autorizativas, autorizando a constituição, aquisição de sociedades e/ou participação em sociedades, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, ou ainda a formação de consórcios com terceiros e a celebração de atos e contratos com outras sociedades que se façam necessários para viabilizar a transação principal, incluindo a revisão do orçamento anual da Companhia afetado pela transação principal;

(vi) deliberar sobre a alienação, pela Companhia ou suas subsidiárias, de direitos e obrigações que envolvam valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), incluindo, mas não se limitando, aos advindos de processos licitatórios, em especial relacionados às atividades de exploração de hidrocarbonetos, adquiridos por meio de contratos de concessão, contratos de partilha de produção, contratos de comercialização de energia e similares, além de portarias governamentais e resoluções autorizativas, autorizando a extinção de sociedades e/ou participação em sociedades, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, ou ainda, a extinção de consórcios com terceiros e a celebração de atos e contratos com outras sociedades que tenham sido celebrados para viabilizar a transação principal, incluindo a revisão do orçamento anual da Companhia afetado pela alienação;

(vii) ratificar atos e contratos decorrentes de situações envolvendo incidentes operacionais da Companhia e de sociedades que seja sócia, acionista ou consorciada, e ainda quaisquer outras situações emergenciais, conforme definido nas políticas e procedimentos de gerenciamento de crise da Companhia;

(viii) deliberar sobre a contratação de operações relativas à captação de recursos, empréstimos, financiamentos e quaisquer outras formas de endividamento da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como a formalização de operações estruturadas de financiamento de projetos ou ativos, inclusive aprovar operações de hedge e garantias atreladas às captações, que envolvam valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os limites de alavancagem da Companhia e as disposições relativas à emissão de debêntures previstas no Estatuto Social da Companhia;

(ix) deliberar sobre a concessão de garantias reais ou fidejussórias, ou avais, em favor da própria Companhia, de sociedades que a Companhia seja sócia ou acionista, ou ainda, em favor de terceiros que envolvam valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(x) deliberar sobre operações de derivativos em favor da própria Companhia ou de suas

subsidiárias, que envolvam valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(xi) deliberar sobre a assunção de obrigação ou a celebração de quaisquer transações jurídicas pela Companhia, ou suas subsidiárias, relacionados à comercialização de energia, incluindo energia elétrica, gás, GNL, carvão, hidrocarbonetos em geral, entre outros, que envolvam valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), incluindo prestação de garantias e operações de hedge atreladas à contratação principal e quaisquer atos e contratos acessórios que se façam necessários para viabilizar a transação principal, observados os limites de risco da Companhia; e

(xii) deliberar sobre a participação da Companhia, ou suas subsidiárias, em novos negócios e empreendimentos de qualquer natureza, independentemente da forma jurídica adotada, inclusive em atividades compreendidas no objeto social da Companhia, que envolvam valor de investimento superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com a consequente e concomitante revisão do orçamento anual da Companhia.

5.1.2 Não necessitam de aprovações específicas do Conselho de Administração contratações e/ou investimentos realizados e/ou devidos pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias em consórcios dos quais participem, cujos orçamentos específicos tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

## **5.2 COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA**

Competirá à Diretoria Estatutária representar a PetroRecôncavo perante terceiros, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo à Diretoria Estatutária, ainda, o monitoramento e verificação da aplicação das políticas corporativas da Companhia.

Caberá à Diretoria Estatutária da Companhia deliberar sobre todas as matérias previstas na Diretriz de Delegação de Autoridade da Companhia, observados os limites previstos no Estatuto Social e nesta política.

Cabe, ainda, à Diretoria Estatutária, orientar o voto a ser dado pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participa como sócia ou acionista, respeitados os limites previstos na Diretriz de Delegação de Autoridade da Companhia, nos respectivos estatutos ou contratos sociais e nesta política.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

É de responsabilidade de todos os membros da Administração, executivos e colaboradores da Companhia, o cumprimento das disposições da presente Política. A não observância poderá impactar a Companhia e deverá ser reportada à área de Compliance, podendo

implicar na aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto na Diretriz de Gestão de Consequências da Companhia.

Situações não expressamente previstas nesta Política ou solicitações de exceção aos limites nela estabelecidos deverão ser analisadas à luz da hierarquia normativa aplicável, observando-se, sucessivamente:

- (i) as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 6.404/76;
- (ii) o Estatuto Social da Companhia;
- (iii) as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- (iv) as demais políticas e normativos internos da Companhia;

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da PetroRecôncavo S.A. na reunião realizada em [17/03/2026], com eficácia condicionada à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), da alteração do Estatuto Social que estabelece a competência do Conselho de Administração para disciplinar, por meio de política específica, os limites e critérios de delegação de autoridade.

Caberá ao Conselho de Administração promover revisões, atualizações e alterações necessárias, conforme necessário, sendo vedada a sua extinção.

## 7. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social PetroRecôncavo S.A.
- Código de Ética e Conduta PetroRecôncavo S.A.
- Diretriz de Delegação de Autoridade PetroRecôncavo S.A.
- Diretriz de Gestão de Consequências PetroRecôncavo S.A.

## REVISÃO E APROVAÇÃO

Revisão	Data	Descrição das atualizações
0	17/03/2026	Criação do documento.

Criação	Revisão	Aprovação
	Diretoria PetroRecôncavo	Conselho de Administração